



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Estabelece critérios de transparência, planejamento e priorização para o início de novas obras públicas no município de São Sebastião e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade de observância de critérios de planejamento, transparência e eficiência para o início de novas obras públicas no município.

Art.2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – obra em execução: aquela com contrato vigente e ordem de serviço emitida;
- II – obra paralisada: aquela com interrupção superior a 90 dias sem justificativa formal;
- III – obra inacabada: aquela não concluída no prazo contratual.

Art.3º O início de novas obras públicas pelo Poder Executivo deverá ser precedido de:

- I – levantamento atualizado das obras em execução, paralisadas e inacabadas;
- II – justificativa técnica demonstrando a necessidade e prioridade da nova obra;
- III – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – plano de regularização e retomada das obras paralisadas ou inacabadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.4º O Poder Executivo deverá publicar, em portal de transparência específico:

- I – a relação de todas as obras públicas do município;
- II – o estágio de execução de cada obra;
- III – os motivos de eventual paralisação;
- IV – o cronograma atualizado de conclusão.

Art.5º A ausência das informações previstas nesta Lei impede o início de novas obras, salvo em casos de:

- I – calamidade pública;
- II – urgência devidamente justificada;
- III – obras essenciais à saúde, segurança ou educação.

Art.6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, especialmente quanto à violação dos princípios da administração pública.

Art.7º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce de uma realidade conhecida pela população: obras iniciadas e abandonadas, recursos públicos desperdiçados e prioridades invertidas.

Não é razoável que a Administração Pública inaugure novas frentes de obra enquanto existem diversas outras paralisadas, inacabadas ou sem qualquer perspectiva de conclusão.

Tal prática afronta diretamente os princípios da **eficiência, economicidade e planejamento**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A presente proposta **não impede a gestão**, mas exige responsabilidade: primeiro, organizar o





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

que já começou; depois, iniciar o que é realmente necessário.

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de um compromisso com o dinheiro público e com o respeito à população.

Diante do exposto e da inegável relevância do tema para a sociedade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

4 de maio de 2026.

Henriana Lacerda

"Henriana Pessuto Candido Lacerda"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Henriana Pessuto Candido Lacerda** em **04/05/2026 10:40**

Checksum: **4BA38C2427E145D21D2751E59D940CF29F7424000021333D3986B4285B699E2E**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.